



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.687, DE 27 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 047/2010, de autoria do Vereador Marcos Chereim)

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE RECEBEREM O BOLETO DE PAGAMENTO DE IPTU CONFECCIONADOS EM SISTEMA BRAILLE.

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV, do artigo 37, da LOM, promulgo a seguinte lei.

Ar. 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) confeccionados em Sistema Braille.

Ar. 2º. Para efetividade do disposto no artigo 1º desta lei, os interessados deverão inscrever-se na Sede da Prefeitura cadastrando-se para receberem o boleto de IPTU em Braille.

Ar. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que se fizer necessário, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Ar. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 27 de julho de 2010.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICAÇÃO EM:

27.07.10
PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:

29.08.10
PROTÓCOLO